



## Projeto de Lei nº 012/2023

Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Profissional de Apoio Escolar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no quadro permanente de pessoal do Município de Minduri, o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, para colaborar na promoção da perspectiva da educação inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação e no apoio ao Professor Regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Parágrafo único.** O quantitativo de vagas do cargo de que trata o *caput* será de 15 (quinze).

**Art. 2º.** O Profissional de Apoio Escolar deve ter escolaridade mínima de ensino médio completo e desempenhará suas atribuições nas turmas regulares da Educação Básica onde houver estudante(s) com alguma deficiência e que necessite de tal apoio.

**§ 1º.** O Profissional de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para nenhum efeito.

**§ 2º.** O Profissional de Apoio Escolar, para manter-se em exercício no Município, deverá possuir Curso de Formação em Apoio Escolar, a ser ofertado nos termos do artigo 5º, inciso II.

**§ 3º.** O Profissional de Apoio deverá ter condições físicas e emocionais de apoio à locomoção, realização de atos de higiene pessoal do aluno sem condições de independência e aqueles necessários para alimentação, comunicação e atos necessários para a permanência na escola e realização das atividades escolares.

**Art. 3º.** O Profissional de Apoio Escolar deverá atuar de forma articulada com o Professor Regente, bem como com os demais profissionais do contexto escolar.

**§ 1º.** O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno na mesma escola, assim como poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade da escola ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.

**§ 2º.** No caso de haver dois ou mais estudantes com deficiência na mesma sala de aula, o Diretor de Escola deverá verificar a possibilidade de serem atendidos por um só profissional de apoio, evitando assim a superlotação de servidores na sala de aula.

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art. 4º.** A oferta de Profissional de Apoio Escolar será feita a estudantes que não possuam condições de realizar suas atividades com independência, apresentando impedimento, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, visando garantir a frequência escolar, as atividades educacionais, recreativas, esportivas e de lazer na unidade de ensino.

**§ 1º.** A Coordenação Pedagógica da unidade escolar fará uma avaliação diagnóstica, juntando eventuais documentos e laudos do aluno que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar, e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, que deferirá ou não a solicitação, baseado nos documentos/laudos apresentados pela equipe pedagógica e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar.

**§ 2º.** A avaliação da deficiência, quando necessária, considerará:

- I – Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – A limitação no desempenho de atividades para participação das atividades na unidade de ensino.

**§ 3º.** Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo-cegueira.

**§ 4º.** A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 5º.** O Município viabilizará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a admissão do Profissional de Apoio Escolar, a realização dos seguintes cursos/capacitações pelos servidores admitidos:

- I – Curso de primeiros socorros;
- II – Curso de Formação em Apoio Escolar, voltado para atendimento de pessoas com deficiência, com carga horária mínima de 80 h (oitenta horas).

**Art. 6º.** Compete ao Profissional de Apoio Escolar, nos termos do inciso XIII do art. 3º da Lei federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), prestar apoio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

**Parágrafo único.** Cabe aos Profissionais de Apoio Escolar, em especial:

- I – Observar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- II – Observar e cumprir criteriosamente o calendário escolar e a jornada de 8 horas de trabalho diárias, organizadas pela unidade de ensino;



III – Estabelecer com alunos, professores, pedagogos, diretor e demais funcionários da unidade escolar, uma relação baseada no respeito, competência, produtividade, eficiência e afetividade;

IV – Participar de reuniões de planejamento e capacitação, quando convocado pela direção, pedagogo ou núcleo de Atendimento Educacional Especializado;

V – Atender e cumprir todas as propostas apresentadas pelo Diretor da unidade escolar, inclusive aos sábados, quando se fizer necessário;

VI – Cumprir suas atribuições junto aos alunos matriculados nas creches municipais e/ou alunos da educação especial de qualquer idade matriculados na rede municipal de ensino fundamental, respeitando o atendimento individual e/ou grupo de alunos, conforme proposto pela gestão pedagógica;

VII – Auxiliar os estudantes com impedimento ou dificuldade para realizar as atividades com independência, de acordo com as especificidades apresentadas;

VIII – Prestar trabalho qualificado, colaborando com a formação humana do aluno, sua socialização e sua interação com o ambiente escolar, respeitando as diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais que resultem em dificuldades ou impedimentos para o desenvolvimento e locomoção;

IX – Ser responsável por acompanhar o aluno em toda a área escolar e durante o intervalo, assegurando-lhe o direito à merenda escolar;

X – Cuidar da higiene pessoal do aluno, sempre que necessário, incluindo banho, troca de fraldas, sialorreia, coriza e outros;

XI – Acompanhar o aluno durante as aulas de educação física e as atividades extraclasse, incluindo trabalhos de campo (inclusive excursões), quando autorizados pelo responsável e pela direção escolar;

XII – Em colaboração com o professor, eliminar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares, conforme proposta de intervenções construída e orientada pelo professor da sala comum, professor de AEE e coordenação pedagógica, auxiliando o estudante no cumprimento das atividades em sala de aula;

XIII – Contribuir com as adaptações que proporcionem ao aluno a participação em todas as atividades escolares, sendo dinâmico, criativo e sempre trabalhando em parceria com os professores regentes e equipe pedagógica;

XIV – Trabalhar com o aluno os conceitos de independência, capacidade, autoestima e autonomia, sob a orientação do pedagogo;

XV – Trabalhar para a progressiva independência e autonomia do aluno, alternando, sob orientação da equipe pedagógica, com professores e profissionais do AEE, a mediação mais intensiva e direta com períodos de distanciamento permitindo que o aluno desenvolva suas próprias relações com as atividades, com seus colegas, professores e demais profissionais da escola, buscando alternativas para resolver seus problemas e se incluindo de forma cada vez mais efetiva na turma e na escola;

XVI – Informar ao pedagogo ou direção os acontecimentos do dia e qualquer alteração observada no comportamento do aluno;



XVII – Fazer o registro das atividades diárias do aluno, apresentando os resultados à equipe pedagógica da escola;

XVI – Contribuir para manter a disciplina dos alunos sob sua responsabilidade;

XVIII – Acompanhar o aluno até o transporte escolar, zelando pela sua segurança;

XIX – No caso da ausência do aluno, por motivo de doença ou outro, realizar as atividades determinadas pelo pedagogo ou diretor da unidade;

XX – Realizar tarefas afins e outras atribuições contidas no regimento das unidades escolares.

§ 1º. Compete à equipe pedagógica da unidade escolar indicar os alunos que serão atendidos pelo Profissional de Apoio.

§ 2º. Nos casos em que houver mais de um aluno da inclusão em determinada turma, o Profissional de apoio poderá atender a até 3 (três) alunos, sob a orientação da equipe pedagógica da escola.

§ 3º. Na ausência do Profissional de Apoio, a equipe da escola delegará a outro profissional que atue na escola a responsabilidade de acompanhar o aluno, se necessário.

**Art. 7º.** O Profissional de Apoio Escolar terá a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e terá o vencimento mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

**Art. 8º.** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Em face da necessidade de atendimento imediato dos estudantes com deficiência, fica autorizado o Poder Executivo a promover a contratação temporária de profissionais para o exercício das funções do cargo criado por esta lei, até o final do ano letivo de 2023 ou até a homologação do concurso público a ser aberto, caso tal ocorra antes, limitado ao quantitativo de vagas previsto no parágrafo único do artigo 1º, e respeitando as mesmas condições de remuneração, requisitos de admissão e atribuições vigentes para o cargo efetivo.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 11 de abril de 2023.

EDMIR GERALDO SILVA  
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Profissional de Apoio  
Escolar de Educação Especial"

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO	0,00	28.898,10	30.343,00
FEVEREIRO	0,00	28.898,10	30.343,00
MARÇO	0,00	28.898,10	30.343,00
ABRIL	0,00	28.898,10	30.343,00
MAIO	27.522,00	28.898,10	30.343,00
JUNHO	27.522,00	28.898,10	30.343,00
JULHO	27.522,00	28.898,10	30.343,00
AGOSTO	27.522,00	28.898,10	30.343,00
SETEMBRO	27.522,00	28.898,10	30.343,00
OUTUBRO	27.522,00	28.898,10	30.343,00
NOVEMBRO	27.522,00	28.898,10	30.343,00
DEZEMBRO	64.218,00	67.428,90	70.800,34

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO  CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO

OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais

SALDO DISPONÍVEL R\$ R\$ 201.458,33 Mensal - R\$ 2.417.500,00 Anual (Educação Ensino Fundamental e Ensino Infantil- FUNDEB E RECURSO PRÓPRIO)

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais(FUNDEB E RECURSO PRÓPRIO)

**Previsão de percentual em gastos com pessoal: 48,92% - Impacto previsto: 1,02%**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOURO MUNICIPAL.

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.

O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA

PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 10 / 04 / 2023

  
TESOUREIRO

EM 10 / 04 / 2023

GEBSON DA SILVA  
MACIEL:63556340615

CONTADOR

EM 10 / 04 / 2023

  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
GEBSON DA SILVA  
MACIEL:63556340615  
Dados: 2023.04.10 16:01:53 -03'00'



## MENSAGEM

Ao Sr.  
Vereador Dilermando Batista do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Venho encaminhar a esta Colenda Câmara o projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial.

Na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência, acreditamos que a inclusão é o meio transformador de uma sociedade, ao permitir a participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino. Dessa forma existirá a equidade, mas para isso há necessidade de profissionais que possam auxiliar aqueles que possuem alguma dificuldade.

Não podemos ser um Município capacitista, devemos oferecer a igualdade entre os alunos na escola, para que todos possam se desenvolver de acordo com as suas necessidades, e para isso, ter um apoio é essencial, e muda todo o âmbito escolar daquele que necessita.

A inclusão perpassa pelas dimensões humana, social e política, e vem, gradualmente, se expandindo na sociedade contemporânea, de forma a auxiliar no desenvolvimento das pessoas em geral, e contribuindo para a reestruturação de práticas e ações cada vez mais inclusivas e sem preconceitos.

Face ao exposto, espero e confio que, pelo bem dos alunos do Município, esta proposição será aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Tendo em vista a urgência e a espera de muitos alunos por um profissional de apoio na educação, solicito a apreciação deste projeto em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Minduri-MG, 11 de abril de 2023.

  
EDMIR GERALDO SILVA  
Prefeito Municipal



Of. Nº: 083/2023  
Assunto: Encaminhamento faz  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 11 de Abril de 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes os Projetos de Lei **007/2023**, **008/2023**, **009/2023**, **010/2023**, **011/2023** e **012/2023** em caráter de urgência emergência e seus anexos. Aproveito para solicitar à convocação de uma reunião Extraordinária.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**

Exmo.

**Sr. Dilermando Batista do Nascimento**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG**

**Minduri-MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
RECEBIDO
EM <u>15</u> / <u>04</u> / <u>2023</u>
POR: <u></u>

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)